



PROJETO DE RESOLUÇÃO



"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS MENSAIS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA A LEGISLATURA DE 2021 A 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º - A presente Resolução, como dispõe sua ementa, fixa o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, para a legislatura a iniciar-se em 01 de janeiro de 2021, e dá outras providências.

Art. 2º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, a partir de 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2024, será fixado em parcela única, no valor de **R\$ 6.192,00 (seis mil, cento e noventa e dois reais)**.

Parágrafo único. Ao Presidente da Câmara Municipal, é fixado subsídio diferenciado, no valor de R\$ 11.692,00 (onze mil, seiscentos e noventa e dois reais), em razão do exercício das funções representativas e administrativas, observado os limites constitucionais e legais.



Art. 3º - O Vereador que não comparecer à Sessão ou comparecer e não participar da votação das matérias constantes da ordem do dia, deixará de receber fração de seus subsídios proporcionalmente ao número de sessões ordinárias realizadas durante o mês, salvo por motivo devidamente justificado, com base no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 1º - O desconto acima previsto, não incidirá no subsídio dos Vereadores presentes à sessão não realizada por falta de *quorum*, por ausência de matéria a ser votada ou durante o recesso parlamentar.

§ 2º - No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios integrais até o 15º (décimo quinto) dia de seu afastamento. Após esse período, permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo encaminhado à perícia médica do Instituto Nacional de Seguro Social para habilitar-se ao recebimento do auxílio-doença previsto no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º - Os subsídios de que trata o *caput* do artigo 2º desta Resolução serão recompostos anualmente, de acordo com o índice inflacionário oficial em vigor no País e na mesma data estabelecida para os servidores municipais, na forma prevista no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil, respeitados os limites constitucionais.

Art. 5º - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções no valor dos subsídios fixados no artigo 2º, sempre que o total das despesas com folha de pagamento, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, atingir os limites estabelecidos pela legislação constitucional e infraconstitucional.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Art. 6º - Os recursos necessários à execução da presente Resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos do Poder Legislativo Municipal, constante do Orçamento Consolidado do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia primeiro de janeiro de dois mil e vinte e um, revogando-se as disposições em contrários.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

Jean Vergílio Acácio de Menezes

Presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização

Joel Celestrini
Relator

Pâmela Gonçalves Maia
Membro

Carlos Almeida Filho

Edimar Vitorazzi

Marcelo Pessotti

Tobias Cometti

Francisco Tarcísio Silva

Gelson Luiz Suave

Amantino Pereira Paiva

Rogerinho do Gás

Estéfano Silote